



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax: (91) 3722-1103.CEP:
68.750-00

CONTRATO

PROCESSO 010/2017/SEMOUT/PMC
CONVITE 2017.010.SEMOUT.PMC

CONTRATO N.º 010/2017/SEMOUT/PMC
QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE
E DO OUTRO A EMPRESA CONSTRUTORA
CAP NORTE LTDA – ME.

O **MUNICÍPIO DE CURUÇÁ CNPJ n.º. 05.171.939/0001-32**, sediada na Praça Cel. Horácio, n.º. 70, Bairro Centro, em Curuçá, neste Estado, CEP: 68.750-000 neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE**, por intermédio de seu Secretário **NEWTON ROBERTO ALVES DE CAMPOS, CREA/PA N.º 3299-D PA, CPF/MF N.º 043.817.262-00**; doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e a Empresa **CONSTRUTORA CAP NORTE LTDA - ME**, CNPJ/MF N.º 02.508.288/0001-35, estabelecida à rua cônego Inácio Magalhães, s/n, Bairro D. João VI, Município de Capanema, Estado do Pará, CEP: 68.700-970, denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo (a) Senhor (a) **JOSÉ RICARDO DA CUNHA GLISS**, brasileiro, RG N.º 4672115 – PC/PA, CPF N.º 894.463.482-34, firmam o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da licitação é seleção da proposta mais vantajosa para a **Contratação de pessoa jurídica para o serviço de construção e recuperação de meio-fio com lâmina d'água em varias vias urbana, no Município de Curuçá, Estado do Pará**, conforme Especificações e Planilhas contidas no Termo de Referência, sendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO:

2.1. Este contrato tem seu valor Global de **R\$ 146.325,86 (Cento e Quarenta e Seis Mil Trezentos e Vinte e Cinco Reais e Oitenta e Seis Centavos)**

2.2. Estão incluídas no preço todas as despesas com material, benefícios, impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciários, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

2.3. No período de vigência deste Contrato os preços são irredutíveis.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax: (91) 3722-1103.CEP:
68.750-00

2.4. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da nota fiscal/fatura e recibo definitivo, devidamente atestado pelo setor competente da PMC.

2.5. Na ocasião do pagamento a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

2.6. Em caso de irregularidade(s) no objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente (s) regularização (ões).

2.7. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

2.8. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na PMC em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário;

2.9. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento, no todo ou em parte, nos seguintes casos: Realização do serviço de forma irregular, existência de débitos com terceiros, relacionados com o objeto contratado e, descumprimento de qualquer obrigação legal;

2.10. Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo de execução dos serviços contratados será de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura da Ordem de Serviço.

CLAÚSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o § 1º do art.57, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Todas as despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos, alocados na seguinte classificação Orçamentária:

Exercício Financeiro: 2017

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Curuçá.

Unidade Orçamentária: 07 – Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte.

Projeto Atividade: 15.451.1504.1.026 – Pavimentação Urbana e Rural.

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Sub-elemento: 4.4.90.51.99 – Outras Obras e Instalações

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO OBJETO

6.1. Cabe à CONTRATANTE, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre as condições de execução do objeto deste Contrato, a que a Contratada se compromete a realizar, de forma a assegurar seu fiel cumprimento, bem como os demais documentos integrantes deste;

6.2. A fiscalização será exercida de modo sistemático por servidor especialmente designado pelo PMC, que verificará o cumprimento das disposições contratuais, por parte da Contratada, em



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax: (91) 3722-1103. CEP:
68.750-00

todos os seus aspectos, bem como, fiscalizar que sejam atendidas as normas técnicas existentes sobre o assunto, neste caso, as Normas Brasileiras – NBRs da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e as do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, que são emitidas pelo seu Instituto de Pesquisas Rodoviárias – IPR.

6.3. A CONTRATANTE, através da fiscalização, será responsável por dirimir dúvidas da CONTRATADA que porventura surjam durante a execução dos serviços, com relação a qualquer aspecto ligado ao objeto do contrato;

6.4. A CONTRATANTE, através da fiscalização, deverá determinar o afastamento de pessoal da CONTRATADA mobilizado para a execução dos serviços, em caso de conduta imprópria, a seu exclusivo critério.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Mobilizar e desmobilizar equipe e equipamentos para execução dos serviços contratado, de acordo com as especificações e condições arroladas neste instrumento.
- b) Executar o objeto deste Contrato em locais determinados pela CONTRATANTE, em consonância com as especificações e condições estipuladas, responsabilizando-se integralmente pelo mesmo, bem como pela Legislação vigente inerente ao objeto contratual;
- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços, objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, bem como em desacordo com as características e especificações exigidas;
- d) Executar o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;
- e) Executar e garantir a qualidade do objeto contratado;
- f) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- g) Manter durante todo o período de vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação.
- h) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas, prestando todos os esclarecimentos necessários, bem como atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações dadas pela mesma, visando o fiel cumprimento do Contrato;
- i) Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la durante o prazo de vigência contratual.
- j) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato;
- l) Responsabilizar-se por danos, prejuízo ou perda que vier a causar a Contratante, seus empregados e à terceiros ou a propriedade que resulte de suas operações, quando da execução do objeto;
- m) Informar a CONTRATANTE quaisquer impedimentos, se houver, que lhe impeçam de contratar com a Administração Pública - observando o princípio da boa-fé, que norteia os contratos e os procedimentos penais aplicáveis aos casos de prestação de informações falsas – antes da assinatura do presente instrumento contratual;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax: (91) 3722-1103.CEP:
68.750-00

- n) Diligenciar na execução dos serviços, para evitar prejuízos, danos ou perdas em benfeitorias existentes, serviços, propriedades adjacentes ou outras propriedades de qualquer natureza;
- o) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais resultantes da execução do Contrato;
- p) Responsabilizar-se pelo serviço de operação, manutenção e limpeza da área de apoio aos serviços, que deverá ser próximo às áreas trabalhadas;
- q) Responsabilizarem-se inteiramente pelos serviços médicos, assistenciais, seguros, indenizações demais obrigações decorrentes da legislação vigente, devidos aos empregados acidentados no serviço. Deverão ser obedecidas as Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto contratado, desde que cumpridas todas as formalidades, exigências e condições estabelecidas no Contrato;
- b) Prestar informações e esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitados pela CONTRATADA e que se relacionem exclusiva e diretamente, com o objeto do contrato;
- c) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, durante a vigência deste contrato, consideradas de natureza grave;
- d) Receber o objeto do Contrato na forma acordada neste instrumento e nos documentos integrantes do contrato;
- e) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão nos termos previstos em lei. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de forma amigável ou judicial nos termos da legislação.

8.2. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art.78, inciso I a XII e XVII da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades cabíveis em processo administrativo regular;

8.3. A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, efetivada pela autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, em conformidade com o inciso IV, do art. 80, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, garantida a defesa prévia, serão aplicadas à CONTRATADA às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com a Prefeitura Municipal de Curuçá, pelo prazo de 02 (dois) anos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax: (91) 3722-1103.CEP:
68.750-00

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Município de Curuçá, na prova prevista no inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos;

9.2. Pelo atraso injustificado da entrega dos objetos licitados fica sujeito a contratada, às penalidades previstas no **Caput** do art. 86 da lei 8.666/93, nas seguintes conformidades:

I - 0,33% por dia de atraso, na execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente até o limite de 9,9%;

II - 10 % em caso de não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa da Contratada, Calculado sobre a parte inadimplente; e

III - até 20% sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato;

9.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

9.4. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, com base nos § 3º do art. 86 e §1º, do art. 87, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, não assumindo a CONTRATANTE quaisquer compromissos assumidos com terceiros pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro do Município de Curuçá, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax: (91) 3722-1103. CEP:
68.750-00

Curuçá-PA, 07 de julho de 2017.

**NEWTON ROBERTO ALVES DE CAMPOS
SEC. MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ/PA
CONTRATANTE**

**CONSTRUTORA CAP NORTE LTDA - ME
JOSÉ RICARDO DA CUNHA GLISS
CONTRATADA**

Testemunha:

Nome: _____

RG:

CPF/MF:

Nome: _____

RG:

CPF/MF: